



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 36, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Monte Negro Processo Legislativo	
Nº:	<u>39/Cumv/23</u>
Data:	<u>03/04/2023</u>
Ass.:	

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - IPREMON.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social estabelecida pela Emenda Constitucional n. 20/1998, a Constituição Federal determinou em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Monte Negro – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2023, por consequência sua alíquota patronal (custo normal e suplementar), nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPREMON, Sr. Pablo Pinto – MIBBA 2.454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial com sua consequente aprovação, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos, exigido a partir da aprovação da lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44 da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 9,40% (nove inteiros e quarenta décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena, de acordo com § 6º do art. 195 da Constituição Federal, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1263, de 04 de abril de 2.022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2023

N.	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2023	14.283.286,68	9,40%	1.342.628,95	49.922.357,06	2.466.164,44	51.045.892,55
2	2024	14.426.119,55	11,70%	1.687.855,99	51.045.892,55	2.521.667,09	51.879.703,66
3	2025	14.570.380,74	18,50%	2.695.520,44	51.879.703,66	2.562.857,36	51.747.040,58
4	2026	14.716.084,55	19,94%	2.935.026,98	51.747.040,58	2.556.303,80	51.368.317,40
5	2027	14.863.245,40	19,94%	2.964.377,25	51.368.317,40	2.537.594,88	50.941.535,03
6	2028	15.011.877,85	19,94%	2.994.021,02	50.941.535,03	2.516.511,83	50.464.025,84
7	2029	15.161.996,63	19,94%	3.023.961,23	50.464.025,84	2.492.922,88	49.932.987,48
8	2030	15.313.616,59	19,94%	3.054.200,85	49.932.987,48	2.466.689,58	49.345.476,22
9	2031	15.466.752,76	19,94%	3.084.742,85	49.345.476,22	2.437.666,53	48.698.399,89
10	2032	15.621.420,29	19,94%	3.115.590,28	48.698.399,89	2.405.700,95	47.988.510,56
11	2033	15.777.634,49	19,94%	3.146.746,19	47.988.510,56	2.370.632,42	47.212.396,80
12	2034	15.935.410,84	19,94%	3.178.213,65	47.212.396,80	2.332.292,40	46.366.475,55
13	2035	16.094.764,94	19,94%	3.209.995,78	46.366.475,55	2.290.503,89	45.446.983,66
14	2036	16.255.712,59	19,94%	3.242.095,74	45.446.983,66	2.245.080,99	44.449.968,91
15	2037	16.418.269,72	19,94%	3.274.516,70	44.449.968,91	2.195.828,46	43.371.280,67
16	2038	16.582.452,42	19,94%	3.307.261,87	43.371.280,67	2.142.541,27	42.206.560,07
17	2039	16.748.276,94	19,94%	3.340.334,48	42.206.560,07	2.085.004,07	40.951.229,66
18	2040	16.915.759,71	19,94%	3.373.737,83	40.951.229,66	2.022.990,75	39.600.482,57
19	2041	17.084.917,31	19,94%	3.407.475,21	39.600.482,57	1.956.263,84	38.149.271,20
20	2042	17.255.766,48	19,94%	3.441.549,96	38.149.271,20	1.884.574,00	36.592.295,24
21	2043	17.428.324,14	19,94%	3.475.965,46	36.592.295,24	1.807.659,38	34.923.989,17
22	2044	17.602.607,39	19,94%	3.510.725,11	34.923.989,17	1.725.245,06	33.138.509,12
23	2045	17.778.633,46	19,94%	3.545.832,37	33.138.509,12	1.637.042,35	31.229.719,10
24	2046	17.956.419,79	19,94%	3.581.290,69	31.229.719,10	1.542.748,12	29.191.176,53
25	2047	18.135.983,99	19,94%	3.617.103,60	29.191.176,53	1.442.044,12	27.016.117,06
26	2048	18.317.343,83	19,94%	3.653.274,63	27.016.117,06	1.334.596,18	24.697.438,61
27	2049	18.500.517,27	19,94%	3.689.807,38	24.697.438,61	1.220.053,47	22.227.684,70
28	2050	18.685.522,44	19,94%	3.726.705,45	22.227.684,70	1.098.047,62	19.599.026,87
29	2051	18.872.377,67	19,94%	3.763.972,51	19.599.026,87	968.191,93	16.803.246,29
30	2052	19.061.101,44	19,94%	3.801.612,23	16.803.246,29	830.080,37	13.831.714,43
31	2053	19.251.712,46	19,94%	3.839.628,35	13.831.714,43	683.286,69	10.675.372,77
32	2054	19.444.229,58	19,94%	3.878.024,64	10.675.372,77	527.363,41	7.324.711,54
33	2055	19.638.671,88	19,94%	3.916.804,88	7.324.711,54	361.840,75	3.769.747,41
34	2056	19.835.058,60	19,94%	3.955.972,93	3.769.747,41	186.225,52	0

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em
03/04/2023 às 11:19:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V1.0319.707V.2453.3358**,
com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C65.CA6** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 36/2023**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*. **2.*3, em **03/04/2023 - 10:41:25**

Código de Autenticidade deste Documento: **1041.7H41.4247.2718.6433**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em **06/04/2023 às 10:09:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1022.1609.830H.426E.5534, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **9E.5CA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07*. **2-9 , em **06/04/2023 - 10:09:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H5.6V09.630Z.K876.1423

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

